



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)	
PROCESSO Nº 020.000.23078/2018-4	
SETOR	Diretoria Administrativa e Financeira- DAF
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 05.07.2017, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total de veículos, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	16/04/2019	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
- Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8300		
- www.comprasgovernamentais.gov.br		
- www.comprasnet.se.gov.br		
- sandra.dosanjos@saude.se.gov.br		
- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Centro Administrativo da Saúde – Coordenação de Logística. Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, Aracaju – Sergipe		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020.000.23078/2018-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58 de 29 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº 70 de 11 de fevereiro de 2019, tornam, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Recursos Logísticos, sediada no Centro Administrativo da Saúde – Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE – CEP: 49097-670, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total de veículos, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2398	3.3.90.00	0102
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor global dos itens;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.3. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade, conforme o caso;

5.6.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, conforme o caso;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, e alterações posteriores.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>)

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

8.7. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 8.8.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem o fornecimento prévio de, no mínimo, 30 % do quantitativo do bem a ser adquirido

8.8.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sandra.dosanjos@saude.se.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (*upload*) ou e-mail, **através de postagem por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.**

8.10.1.1. Os prazos indicados no item 8.10 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada via sistema, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

8.10.1.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 8.10, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.10.1.3. A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item 8.10, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta final da empresa arrematante deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do término da sessão de disputa no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao CADFIMP, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

13.5. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.6. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

13.7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

15.1.1 Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;

15.1.2 Designar um representante que atuará como gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

15.1.3 Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

15.1.4 O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, que deverá ser emitida somente com o atesto inicial no relatório de atividades, devidamente atestada pelo gestor do contrato em cada Unidade.

15.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

15.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;

15.1.7 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- 15.1.8** Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- 15.1.9** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da indicação de um servidor do SES, lotado na Divisão de Transportes;
- 15.1.10** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 15.1.11** Assegurar-se de que os preços vencedores estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SES;
- 15.1.12** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SES, não deve ser interrompida;
- 15.1.13** Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente Edital, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- 15.1.14** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1.** Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 16.3.** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 16.4.** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- 16.5.** Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 16.6.** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

16.7. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

16.8. O licitante vencedor ficará obrigado a:

16.8.1. Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no subitem 18.3, conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;

16.8.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.

16.8.3. A futura contratada deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.

16.8.4. O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

16.8.5. Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.

16.8.6. No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquia para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se obriga a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino, imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.

16.8.7. A contratada deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no projeto básico anexo a este edital.

17.2. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar O CONTRATO quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) itens(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no Cadastro da SES pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CADFIMP, no que for pertinente.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sandra.dosanjos@saude.se.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Recursos Logísticos**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.comprasnet.se.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Coordenação de Recursos Logísticos, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

21.10.2. ANEXO II – Projeto Básico

21.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Aracaju, 29 de março de 2019

SANDRA DOS ANJOS SILVA
Pregoeira/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total de veículos, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste edital e anexos.
- 1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR GLOBAL do serviço.
- 1.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 1.3 A proposta de preços apresentada na forma física pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 casas decimais depois da vírgula.
- 1.4 **IMPORTANTE!!!** Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços **na forma física através de SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente**, nos prazos estabelecidos neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGUROS DE VEÍCULOS DA SES	MÊS	12	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação do **serviço de seguro total para veículos**, pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo aos seguintes critérios abaixo elencados:

1.1. Condições mínimas para contratação do seguro:

- a) Casco 100% (cem) por cento da tabela FIPE;
- b) Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Danos corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Cobertura dos vidros completa (faróis, faróis de neblina, lanternas, retrovisores, vidros laterais, vidros traseiros e para brisas);
- f) Assistência 24 horas, completo, com guincho/reboque.
- h) No caso do serviço de reboque (guincho), este deverá atender os veículos 24 horas por dia, em todo o estado de Sergipe, ou eventualmente, em qualquer estado do território brasileiro;
- g) Franquia Reduzida;

2. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um serviço complementar, necessário para garantir a integralidade da frota de veículos da SES, assim como, resguardar esse patrimônio das possíveis perdas parciais ou totais, assim como reduzir o ressarcimento financeiro para terceiros, mediante existência de sinistros durante a sua utilização.

3. RELAÇÃO DO VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

Nº	MARCA / MODELO	PLACA	ANO FAB	ANO MODELO	RENAVAM	CHASSI
1	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9465	2017	2018	1143507395	8AC906633JE144529



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

2	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9442	2017	2018	1143482848	8AC906633JE144202
3	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9445	2017	2018	1143489117	8AC906633JE142331
4	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9453	2017	2018	1143494200	8AC906633JE142144
5	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9441	2017	2018	1143482317	8AC906633JE144065
6	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9143	2017	2018	1143172679	8AC906633JE144049
7	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9136	2017	2018	1143170200	8AC906633JE142780
8	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9133	2017	2018	1143169430	8AC906633JE142650
9	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9125	2017	2018	1143152856	8AC906633JE144536
10	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9145	2017	2018	1143175112	8AC906633JE142778
11	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9113	2017	2018	1143135439	8AC906633JE142277
12	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9112	2017	2018	1143133835	8AC906633JE144392
13	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9111	2017	2018	1143133010	8AC906633JE142779
14	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9466	2017	2018	1143507867	8AC906633JE142330
15	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9452	2017	2018	1143492592	8AC906633JE144354
16	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9473	2017	2018	1143510710	8AC906633JE144484
17	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9475	2017	2018	1143511341	8AC906633JE142142
18	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9474	2017	2018	1143511082	8AC906633JE142649
19	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9572	2017	2018	1143553001	8AC906633JE142146
20	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9574	2017	2018	1143554199	8AC906633JE142208
21	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9573	2017	2018	1143553826	8AC906633JE144389
22	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-2936	2017	2018	1134947736	8AC906633JE139244
23	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9576	2017	2018	1143555403	8AC906633JE142332
24	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9575	2017	2018	1143554784	8AC906633JE144341
25	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9436	2017	2018	1143479278	8AC906633JE142524
26	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9114	2017	2018	1143136125	8AC906633JE142454
27	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9141	2017	2018	1143170781	8AC906633JE142207
28	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-8922	2017	2018	1142913780	8AC906633JE144204
29	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9443	2017	2018	1143483089	8AC906633JE142719
30	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-2933	2017	2018	1134942726	8AC906633JE139188
31	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-2931	2017	2018	1134942440	8AC906633JE139186
32	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9454	2017	2018	1143495907	8AC906633JE144340
33	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-2941	2017	2018	1134948350	8AC906633JE139240
34	I/M.BENZ 415 EUROLAF AMB	QMB-9435	2017	2018	1143480489	8AC906633JE142086
35	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7038	2017	2018	1128334620	8AEGCN6A8JG506356
36	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7028	2017	2018	1128329511	8AEGCN6A8JG500095
37	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7043	2017	2018	1128336186	8AEGCN6A8JG506515
38	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7031	2017	2018	1128330331	8AEGCN6A8JG505404
39	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7036	2017	2018	1128332792	8AEGCN6A8JG506131
40	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-6447	2017	2017	1127001270	8AEGCN6A8HG530397
41	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7285	2017	2017	1128333624	8AEGCN6A8HG530363
42	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7033	2017	2018	1128330749	8AEGCN6A8JG503521



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

43	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7027	2017	2018	1128328655	8AEGCN6A8JG500094
44	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7034	2017	2018	1128331389	8AEGCN6A8JG504926
45	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-6432	2017	2017	1127682200	8AEGCN6A8HG530336
46	I/PEUGEOT PART GREENCAR	QMA-7035	2017	2018	1128332849	8AEGCN6A8JG506127
42	I/FORD RANGER XL CS4 22	OEM-3183	2012	2013	537025669	8AFAR21J6DJ060628
43	I/FORD RANGER XL CS4 22	OEM-3153	2012	2013	537021710	8AFAR21J7DJ036676
44	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3476	2017	2018	1159100389	8AC906633JE149636
45	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3475	2017	2018	1159100036	8AC906633JE149514
46	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3473	2017	2018	1159099666	8AC906633JE149441
47	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3472	2017	2018	1159099232	8AC906633JE149485
48	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3471	2017	2018	1159099151	8AC906633JE149635
49	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3451	2017	2018	1159059877	8AC906633JE149440
50	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3454	2017	2018	1159017067	8AC906633JE149940
51	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3455	2017	2018	1159075406	8AC906633JE149877
52	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3457	2017	2018	1158716416	8AC906633JE149517
53	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3461	2017	2018	1159079010	8AC906633JE149633
54	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3463	2017	2018	1159082194	8AC906633JE149879
55	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3462	2017	2018	1159081147	8AC906633JE149728
56	I/BM 15 SPRINT RONTAN AMB	QMD-3474	2017	2018	1159099844	8AC906633JE149725
57	RENAULT / MASTER RONTAN AMB	QKS-8215	2015	2016	1065299971	93YMAFELRGJ956926
58	RENAULT / MASTER RONTAN AMB	QKS-8206	2015	2016	1065292780	93YMAFELRGJ956922
59	RENAULT / MASTER RONTAN AMB	QKS-8225	2015	2016	1065304193	93YMAFELRGJ956929
60	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKS-2142	2014	2014	1058714195	93W245G34E2140555
61	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKS-2147	2014	2014	1058723321	93W245G34E2140773
62	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKT-4785	2015	2015	1073206006	935ZCWMNCF2149297
63	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKN-1114	2014	2014	1009841960	93W245G34E2131468
64	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKN-1104	2014	2014	1009833968	93W245G34E2131680
65	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKN-1105	2014	2014	1009835170	93W245G34E2131582
66	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKN-1103	2014	2014	1009715272	93W245G34E2131518
67	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKN-1109	2014	2014	1009838200	93W245G34E2131551
68	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKN-1097	2014	2014	1009832325	93W245G34E2131590
69	FIAT/ DUCATO MC RONTAN AMB	QKN-1112	2014	2014	1009718946	93W245G34E2131593
70	FORD / COURIER RONTAN / AMB	IAN-9513	2010	2011	224143832	9BFZC52P7BB898549



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

70	I / RENAULT KANGOO ENGESIG	HZW-8853	2003	2004	830039481	8A1FC0R154L479340
72	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	NVM-1643	2011	2012	458451770	935ZCMNCC2092655
73	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	QKT-4784	2015	2015	1073205042	935ZCWMNCF2149269
74	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	QKT-4763	2015	2015	107210034	935ZCWMNCF2149415
75	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	QKT-4783	2015	2015	1073197155	935ZCWMNCF2149483
76	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	QKT-4792	2015	2015	1073207738	935ZCWMNVF2149403
77	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	QKT-4791	2015	2015	1073207282	935ZCWMNCF214906
78	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	NVM-7033	2011	2012	459105370	935ZCXMNCC2091073
79	CITROEN / JUMPER RONTAN AMB	QKT-4785	2015	2015	1073206006	935ZCWMNCF214929
80	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAL-1181	2008	2008	198149999	9C6KG021080029896
81	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAL-1691	2008	2008	198181442	9C6KG021080029526
82	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAL-1981	2008	2008	198226152	9C6KG021080029520
83	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAK-9461	2008	2008	197961886	9C6KG021080029944
84	YAMAHA / LANDER XTZ 250	OEM-1918	2008	2008	381761991	9C6KG021080029598
85	YAMAHA / LANDER XTZ 250	OEM-1808	2008	2008	381747247	9C6KG021080029709
86	YAMAHA / LANDER XTZ 250	NVL-0307	2008	2008	359963315	9C6KG021080029584
87	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAL-1741	2008	2008	198204310	9C6KG021080029745
88	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAL-1951	2008	2008	198223072	9C6KG021080029920
89	YAMAHA / LANDER XTZ 250	NVL-0347	2008	2008	360021611	9C6KG021080029870
90	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAK-9331	2008	2008	197940900	9C6KG021080029521
91	YAMAHA / LANDER XTZ 250	IAL-2041	2008	2008	198230800	9C6KG021080029756
92	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE147650
93	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE147719
94	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE147732
95	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE144889
96	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE147727
97	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE147725
98	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE144821
99	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE147878
100	MB / SPRINTER		2017	2018		8AC906633JE147658
101	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5135	2017	2018	1161046388	9C6KG0380J0012206
102	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5136	2017	2018	1161055743	9C6KG0380J0012187
103	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5137	2017	2018	1161056006	9C6KG0380J0012219
104	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5141	2017	2018	1161056952	9C6KG0380J0012189
105	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5144	2017	2018	1161059633	9C6KG0380J0012197
106	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5147	2017	2018	1161061263	9C6KG0380J0012194



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

107	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5155	2017	2018	1161063070	9C6KG0380J0012188
108	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5164	2017	2018	1161064467	9C6KG0380J0012198
109	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5165	2017	2018	1161064572	9C6KG0380J0012204
110	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5162	2017	2018	1161062820	9C6KG380J0012205
111	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5142	2017	2018	1161058840	9C6KG0380J012192
112	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5183	2017	2018	1161068918	9C6KG0380J0012202
113	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5182	2017	2018	1161067440	9C6KG0380J0012193
114	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5144	2017	2018	1161059633	9C6KG0380J0012197
115	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5146	2017	2018	1161061026	9C6KG0380J0012203
116	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5141	2017	2018	1161056952	9C6KG0380J0012189
117	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5152	2017	2018	1161062324	9C6KG0380J0012200
118	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5166	2017	2018	1161065463	9C6KG0380J0012190
119	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5174	2017	2018	1161066257	9C6KG0380J0012174
120	YAMAHA /XTZ 250	QMD-5184	2017	2018	1161070238	9C6KG0380J0012201

3.1. Segue anexo cópia do CRLV de cada um dos veículos acima citados e chassis dos ZERO KM.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no subitem 18.3, conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;

b) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.

4.2) A futura contratada deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

4.2.1) O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

4.2.2) Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.

4.3) No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquias para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se obriga a providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino, imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.

4.4) A contratada deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da indicação de um servidor do SES, lotado na Divisão de Transportes;

5.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

5.4 - Assegurar-se de que os preços vencedores estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SES;

5.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SES, não deve ser interrompida;

5.6 - Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente Edital, quando necessário, desde que devidamente identificados;

5.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – As empresas interessadas deverão consultar as especificações e se necessário poderão efetuar, visita técnica no local para conhecimento da frota de veículos e das condições em que se procederá ao seguro, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

7.2 – As vistorias poderão ser realizadas de 2^a à 6^a feira, das 08h00 às 17h00, até dois dias antes da data prevista para a abertura da licitação e deverão ser agendadas na Gerência de Transporte ou pelo telefone (79) 98821-3366.

7.3 – Somente serão pagos os valores referentes aos veículos que efetivamente forem cobertos pelo seguro.

7.4 – Não será pago nenhum valor pelo seguro que não for efetivamente contratado.

7.8 - Todos veículos em foco recebem manutenção preventiva e corretiva.

8. DO CRITÉRIO PARA DISPUTA

8.1 – Os interessados deverão apresentar suas propostas para a equipe da CPL - Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

8.1.1 – Apresentar na proposta inicial, obrigatoriamente, o valor da franquia reduzida e valor do prêmio.

8.1.2 – A disputa será pelo valor do prêmio, entretanto será declarada vencedora a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa, neste caso será considerado o somatório do valor do prêmio adicionado ao valor da franquia. Desta forma, a proposta vencedora deverá conter o melhor valor para o produto obtido da soma entre franquia e prêmio, considerando a vantajosidade para obtenção de preenchimento do interesse público na aquisição dos serviços em foco.

Aracaju, 03 de Outubro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Atenciosamente,

José da Conceição Lima dos Santos

Gerente de Transporte



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXX	LEGAL: NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total de veículos, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 41/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2398	3.3.90.00	0102
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;
- Designar um representante que atuará como gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, que deverá ser emitida somente com o atesto inicial no relatório de atividades, devidamente atestada pelo gestor do contrato em cada Unidade.
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;
- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da indicação de um servidor do SES, lotado na Divisão de Transportes;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- Assegurar-se de que os preços vencedores estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SES;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SES, não deve ser interrompida;
- Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente Edital, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

- Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- O licitante vencedor ficará obrigado a:
 - Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no subitem 18.3, conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;
 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.
 - A futura contratada deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.
 - O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.
 - Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.
 - No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquia para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se obriga a providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.

- A contratada deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 41/2019** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 020.000.23078/2018-4**
- b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2019.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA